

Núcleo de Avaliação: Núcleo III

Área temática: Ciências Sociais Aplicadas

Área do Conhecimento: Direito

O benefício da gratuidade da justiça sob a perspectiva do acesso à justiça no judiciário brasileiro

Clea de Lima Nunes e José Albenes Bezerra Júnior

Atualmente, tem-se debatido com muita intensidade sobre acesso à justiça e como efetivar esse acesso. Posto isso, o presente trabalho, vinculado ao plano de trabalho “A gratuidade da justiça sob a perspectiva do acesso à justiça e do perfil do jurisdicionado do Vale do Jaguaribe-CE”, associado ao projeto de pesquisa “PIE10003-2024 - Grupo de Estudos em Conflito e Acesso à Justiça (GECAJ)”, parte do pressuposto de que o acesso à justiça é proporcionado por um conjunto de garantias resultantes da atuação e articulação de diversos órgãos e instituições. No que tange ao judiciário, o acesso à justiça no sentido processual está previsto na Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º, inciso XXXV. Dessa forma, compreendendo a importância de instrumentos para facilitar o ingresso no judiciário por pessoas pobres, o objetivo principal do presente trabalho é analisar o benefício da gratuidade da justiça, previsto no artigo 98 do Código de Processo Civil de 2015, como instrumento facilitador do acesso à justiça no judiciário brasileiro e os objetivos específicos são identificar como esse benefício está disposto na legislação correlata e verificar o perfil do jurisdicionado inserido na concessão da gratuidade de justiça. A metodologia utilizada é a pesquisa qualitativa por meio de pesquisa bibliográfica, além de revisão da legislação brasileira sobre a temática e análise dos relatórios “Justiça em Números” dos anos de 2022 a 2024 e da pesquisa judiciária “O perfil dos jurisdicionados na gratuidade de justiça e da isenção de custas processuais” de 2023, todos realizados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Em relação aos resultados preliminares, percebeu-se que um acesso à justiça no judiciário está relacionado com a garantia de igualdade entre as partes em litígio e de meios que facilitem o ingresso, permanência e saída no processo. Já com a análise dos relatórios “Justiça em Números” do CNJ, identificou-se que a gratuidade da justiça monitorada não se refere ao benefício da gratuidade da justiça, mas apenas à assistência judiciária gratuita, havendo contradições no sistema de custas. Posteriormente, para comparar as informações obtidas, pretende-se fazer uma análise do perfil do jurisdicionado na região do Vale do Jaguaribe-CE nos anos de 2022 a 2024 por meio de análise quantitativa em dados oficiais do Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE). Por fim, concluiu-se, preliminarmente, que um acesso à justiça no âmbito do judiciário implica na garantia de condições de igualdade entre as partes, o que pode ser facilitado, em conjunto com outras garantias, com o benefício da gratuidade da justiça. Entretanto, percebeu-se que não há um devido monitoramento pelo CNJ do benefício e a conseqüente necessidade de reformular o

atual sistema de custas. Além disso, a incidência em torno da discussão do Tema Repetitivo 1178 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que busca definir se é legítima a adoção de critérios objetivos para aferição da hipossuficiência na apreciação do pedido de gratuidade de Justiça formulado por pessoa natural, irá intensificar os debates em torno do benefício da gratuidade da justiça, o que implica em necessários estudos acerca do benefício.

Palavras-chave: Acesso à justiça, Acesso à justiça no judiciário, Benefício da gratuidade da justiça.

Agência financiadora: PIVIC-UFERSA.

Campus: Mossoró.
